

PROPOSTA AO GT-PMACI/BN-364 SOBRE INDENIZAÇÕES
DE NÃO-ÍNDIOS, NAS ÁREAS INDÍGENAS DEMARCADAS
NO EXERCÍCIO DE 1985

1. HISTÓRICO

Conforme é do conhecimento de todos, a Portaria SG nº 108 de 01.07.85, liberou a importância de Cr\$ 1.263.000.000 (um bilhão e duzentos e sessenta e três milhões) para demarcação de 08 (oito) áreas indígenas na jurisdição da 14a. DR/FUNAI, para o exercício de 1985. O restante, que completariam os 02 bilhões totais exigidos para o cumprimento das 8 demarcações, ainda seriam liberados este ano.

Os processos de demarcação estão ocorrendo.

Todavia, a questão da regularização fundiária, foi deixada para 1986. Isto vem trazendo problemas muito sérios às comunidades onde as demarcações vêm ocorrendo, mormente porque em várias delas, existem posseiros, invasores ou antigos "proprietários" que, justamente e com inteira razão, querem ser indenizados de suas benfeitorias que de boa-fé construíram, para poderem deixar as áreas agora demarcadas.

Temos então, uma situação de fato que é conflituosa e só traz prejuízos aos Índios: suas terras estão sendo demarcadas, mas o não-índio que as habita, não sai. Quando a FUNAI fez os levantamentos para prever indenizações, fez acordos verbais com os mesmos de que seriam indenizados. E, eles estão a esperar que isto ocorra.

De nada adianta se demarcar as áreas indígenas se as mesmas continuam intrusadas. Como o índio poderá ter o usufruto pleno do que é seu, se, na verdade, o não-índio ainda continua a ocupar parte deste território.

Em sendo assim, o lógico, seria não apenas demarcar as 8 áreas já programadas e em execução de 1985 e ao mesmo tempo, proceder a regularização fundiária das mesmas, ou seja, indenizar seus ocupantes não-índios, para que, findas as demarcações, tais áreas estejam de todo desimpedidas para que os índios as utilizem integral e livremente.

Assim, gostaríamos que o GT-PMACI tivesse a compreensão que esta situação exige e, conseguisse ainda para este exercício os recursos que estavam planejados para regularização fundiária destas áreas apenas em 1986.

II. CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES

Das 8 áreas que estão sendo demarcadas em 1985, 06 têm problemas com não-indios. Estes posseiros, seringueiros e agricultores que, de boa-fé investiram onde hoje são áreas indígenas, devem ser indenizados. Os nomes de cada um deles estão nos mapas em anexo, por área. Assim, resumindo os mapas em anexo, a custos de ORTNs de setembro-85, temos os seguintes custos:

Nº DE ORDEM	ÁREAS INDIGENAS	ORTNs SET-85	VALOR TOTAL
01	A.I. Kaxinawá- Rio Humaitá	2.876	153.685.969
02	A.I. Poyanawa	4.672	251.262.658
03	A.I. Katukina - Campinas	174	9.298.107
04	A.I. Nukini	1.659	88.652.656
05	A.I. Boca do Acre	6.572	351.185.704
06	A.I. Camicua	87	4.631.247
07	A.I. Mamoadate	-	-
08	A.I. Kaxinawá-Rio Jordão	-	-
=	T O T A L	16.040	858.716.341

Este total de Cr\$ 858.716.341 (oitocentos e cinquenta e oito milhões e setecentos e dezesseis mil e trezentos e quarenta e hum cruzeiros) deverá ser abatido do total programado para regularização fundiária em 1986.

III. CUSTOS DE DESLOCAMENTO

Uma equipe de 04 pessoas (1 da FUNAI, 1 da Comissão Pró Índio/AC, 1 da UNI-AC e 1 da Coordenadoria de Assuntos Indigenas/AC), iria a todas as áreas onde deve ocorrer as indenizações. Estes deslocamentos ficariam no seguinte custo:

- Viagem a Cruzeiro do Sul (Áreas Nukini, Campinas e Poyanawa) diárias/fretes e outras despesas..... Cr\$ 20.000.000
- Viagem à Tarauacá (Áreas Humaitá e Jordão) diárias/fretes e outras despesas.. Cr\$ 18.000.000
- Viagem à Boca do Acre (Áreas Camicua e Boca do Acre) diárias/fretes e outras despesas..... Cr\$ 12.000.000
- T O T A L..... Cr\$ 50.000.000

IV. CUSTOS TOTAIS

- a) indenizações..... Cr\$ 858.716.341
- b) deslocamento da equipe..... Cr\$ 50.000.000

V. COMO SE PROCESSARIAM AS INDENIZAÇÕES

a) Os processos contendo todos os levantamentos de benfeitorias em áreas indígenas e que no momento se encontram no DPI/FUNAI/BRASILIA, deveriam vir para a 14a. Delegacia da FUNAI em Rio Branco para que possamos ficar inteirados de todos os procedimentos;

b) De posse destes dados, os recursos para as indenizações deveriam ser repassados pelo IPEA à 14a. Delegacia Regional-FUNAI em Rio Branco/AC, à conta nº 30.646-0 do Banco do Brasil (PIN/IPEA-BR-364);

c) Antes de se proceder as indenizações em si, as equipes citadas no item III, iria a cada área onde se processariam as mesmas e, de posse dos dados da DPI e revendo in-loco a situação atual, averiguariam se os totais estavam corretos ou não. Em caso positivo, esta comissão (equipe) tomaria de cada interessado um recibo, no valor exato que lhe cabe e detalhando o que lhe será pago e comunicará à sede da 14a. DR/FUNAI em Rio Branco o valor de cada indenização. No mesmo ato será transferido, via Banco do Brasil ou Banco da Amazonia ao interessado o valor exato que tem a receber na agência bancária mais próxima de sua residência;

d) A indenização consumada, comunicar-se-á ao escritório do INCRA mais próximo que aquela pessoa deixou definitivamente a área indígena determinada;

e) As prestações de contas seriam efetuadas na proporção em que os trabalhos de indenização em cada área estiverem terminados.

VI. QUEM GANHARIA COM ISTO?

Tal fato, mostraria à sociedade nacional que existe respeito por parte do Governo pela propriedade individual construída de boa fé;

Mostraria que os índios não são inimigos do progresso e os responsáveis pela política indigenista almejam paz social dentro e fora das aldeias;

Devoeria ao índio o que lhes de direito é sagrado;

E, o PMAI estaria efetivamente contribuindo para a proteção das comunidades indígenas.

E, terminariamos com as tensões sociais que sempre envolvem processos de demarcações de terras indígenas.

VII. REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS PARA 1986

Quando as 13 áreas previstas para 1986 estiverem sendo demarcadas, o PMACI deverá observar o procedimento para indenizar os não índios ao mesmo tempo em que as demarcações estiverem ocorrendo.

Do custo total previsto no Plano Provisório, deverá ser abatido os recursos já utilizados em 1985.

Rio Branco, 24 de outubro de 1985

Antonio Pereira Neto

ANTONIO PEREIRA NETO
DEL. REG. 14a.DR/FUNAI

Rivaldo Justino de Araújo Apurina

RIVALDO JUSTINO DE ARAÚJO APURINÃ
Chefe do SAI - 14a.DR/FUNAI

Terrí Vale de Aquino

TERRI VALE DE AQUINO
CPI-AC

Luiz Carvalho Carneiro

LUIZ CARVALHO CARNEIRO
Coordenadoria de Assuntos
Indígenas - AC

ANTONIO FERREIRA DA SILVA APURINÃ
UNI-AC

ÁREA INDÍGENA KAXINAWÁ - RIO HUM
SITUAÇÃO FUNDIÁRIA : INDENIZAÇÃO/REGULAÇÃO

Processo nº

5

Nº DE ORDEM	NOME DO OCUPANTE	VALOR DA INDENIZAÇÃO (AGOSTO/83)	ORIN AGOSTO/83 4.963.91	VALOR DA ORIN EM SETEMBRO/85: CR\$ 53.437.40 VALOR ATUAL INDENIZAÇÃO
01	AVÍLIO FERREIRA LESSA	647.451,	131	7.000.300
02	ANTONIO ALVES DAS CHAGAS	1.007.602,	203	10.847.793
03	ANTONIO MARTINS NETO DA SILVA	118.110,	24	1.282.498
04	EUCLIDES DA CUNHA	175.348,	36	1.923.747
05	ELSON CORIOLANO	230.882,	47	2.511.558
06	ESPOLIO DE FRANCISCO TEÓFILO LESSA	5.543.821,	1.117	59.689.576
07	FRANCISCO MONTEIRO LESSA	3.962.866,	799	42.696.483
08	JOÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	754.006,	152	8.122.485
09	JOSÉ CONCEIÇÃO DORAS RODRIGUES	354.923,	72	3.847.493
10	JOSÉ LE FREITAS	362.275,	73	3.900.931
11	JOSÉ TAVARES RECO	166.028,	34	1.816.872
12	MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	475.790,	96	5.129.991
13	RAIMUNDO MANOEL MARTINS	66.960,	14	748.124
14	RAIMUNDO NOMATO PEREIRA DA SILVA	97.120,	20	1.068.748
15	ZACARIAS RIPARDO DA SILVA	284.496,	58	3.099.370
	T O T A L	14.247.678,		153.685.969

ÁREA INDÍGENA POIANÁWA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

6

Nº DE ORDEM	NOME DO OCUPANTE	VALOR DA INDENIZAÇÃO ABRIL/84	ORIN ABRIL/84 10.235,07	VALOR DA ORIN SETEMBRO/85: CR\$ 53.437,40
01	AGNÉLIO JOSÉ LIMA VERDE	611.385	60	3.206.244
02	ALFREDO LIMA DENE	29.821.141	2.914	155.716.584
03	DEMÓSIENES SARAIVA LEÃO	905.595	89	4.755.929
04	DEODÉCIO A. DO NASCIMENTO	192.357	19	1.015.311
05	FRANCISCO ICURINÇO DE ALMEIDA	17.740	2	106.875
06	GILBERTO MOREIRA DA ROCHA	1.934.919	189	10.099.669
07	JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES	305.880	30	1.603.122
08	JOSÉ ALVES DA COSTA	108.045	11	587.812
09	JUVENTINO ALVES SARAIVA	696.939	68	3.633.743
10	LENÍSIO MOREIRA DA ROCHA	527.200	52	2.778.745
11	MANCEL PAULINO DA COSTA	359.390	36	1.023.747
12	MANCEL MOREIRA MATA	133.543	13	694.686
13	MANCEL BAPTISTA LOPES	7.859.258	768	41.039.923
14	ORLANDO ROBERTO DA SILVA	39.556	4	213.750
15	ROSIMAR DE QUEIROZ PINHEIRO	675.088	66	3.526.868
16	RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA	2.364.973	231	12.344.039
17	RAIMUNDO FERREIRA	198.148	20	1.068.748
18	ROSENIER DE QUEIROZ PINHEIRO	1.266.199	124	6.626.238
19	VAJDEFMAR ALVES DE CAMPOS	61.570	6	320.625
TOTAL				251.262.658

ÁREA INDÍGENA: KATUKINA - CAMPINAS
SITUAÇÃO FUNDIÁRIA: INDENIZAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

7

Nº DE ORDEM	NOME DO OCUPANTE	VALOR DA INDENIZAÇÃO EM ABRIL/84.	ORIN EM ABRIL/84- 10.235,07	VALOR EM ORIN EM SETEMBRO/85. CR\$ 53.437,00 VALOR ATUAL; INDENIZAÇÕES
01	Antonio Torres da Rocha.....	256.142,	25	1.335.935
02	Antônio Matias Freire.....	490.813,	48	2.564.995
03	Balbino Rodrigues da Silva...	173.374,	17	908.436
04	Luiz de Souza Lima.....	521.378,	51	2.725.307
05	Lídia Pinheiro dos Santos....	332.469,	33	1.763.434
	TOTAL	1.774.176,	-	9.298.107

ÁREA INDÍGENA NUKINI
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº DE ORDEM	NOME DO OCUPANTE	VALOR DA INDENIZAÇÃO ABRIL/84	ORIN ABRIL/84 10.235,07	VALOR DA ORIN EM SETEMBRO/85: CR\$ 53.437,40
01	ADALBERTO ANTONIO FERNANDES	418.480	41	2.190.935
02	ADEMIR MARQUES	233.290	23	1.229.061
03	ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ	705.922	69	3.687.181
04	CECILIO BEZERRA DA COSTA	564.680	56	2.992.495
05	EVILÁSIO GAMES DA SILVA	89.185	9	480.937
06	FRANCISCO ANTONIO DE O. FILHO	677.681	67	3.580.306
07	FRANCISCO ANTONES FERNANDES	268.862	27	1.442.810
08	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	549.470	54	2.885.620
09	FRANCISCO FERNANDO CORDEIRO	9.800.489	958	51.193.030
10	FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA	-	-	-
11	JOÃO BATISTA DINIZ	921.025	90	4.809.366
12	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	538.184	53	2.832.183
13	JOSÉ BATISTA CARNEIRO	605.596	60	3.206.244
14	JOSÉ EUSÉBIO DE QUEIROZ COSTA	285.048	28	1.496.248
15	JOSÉ MARIA DA SILVA	306.340	30	1.603.122
16	LUIZ BATISTA DINIZ	419.572	41	2.190.935
17	MARIO MARQUES MOREIRA	307.492	30	1.603.122
18	MARIA BATISTA FILHO	69.430	7	374.062
19	MANCEL BENVINDO PINHEIRO	-	-	-
20	SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA	95.730	10	534.374
21	VIVALDO DE SOUZA FERNANDES	62.160	6	320.625
T O T A L		16.918.636	-	88.652.656

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
RELAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

PROC. FUND/BSH/A (2968/82)
ORIGEM T.M.B. INCRA/CEAO/AC
RE. ATO APROV.
DATA APROV.
DATA VENC.

INDÍGENA: BOCA DO ACRE
PROV. BOCA DO ACRE-AM
LÍZ. OR.

NOME DO OCUPANTE	* L	ÁREA (M ²)	VALOR INDENIZAÇÃO ATÉ / /	VALOR EM COSTA A PARTIR DO VENC. T.M.B.	VALOR CORRIGIDO C= 1000
TAKASHI ENDOH	2	484,0	42.245.669		
HONORIO SOLOH	2	242,0	16.529.371		
HONORIO SOLOH	2	242,0	14.121.850		
ANTONIO ESTOLDO SOBRINHO	2	121,0	8.184.341		
JOAQUIM ESTINO BERTOLDO	2	121,0	5.596.980		
ESTINO BERTOLDO	2	242,0	5.312.824		
ESTINO BERTOLDO	2	363,0	6.572.636		
JOAQUIM BERTOLDO	2	363,0	7.356.720		
LEASTINO BERTOLDO	2	363,0	17.987.174		
STORIO CAETANO BERTOLDO	2	363,0	15.086.293		
ESTINO PEDRO DOS SANTOS	2	726,0	40.927.541		
ESTINO PEDRO DOS SANTOS	2	250,0	20.711.111		
ESTINO BOCHINI DE SAES	2	350,0	13.642.663		
ESTINO BOCHINI DE SAES	2	513,0	36.192.450		
CREDITO ASSOCIADO DE LIMA	2	500,0	27.469.352		
EMILSON	2	1.250,0	43.300.512		
MIGUEL FERREIRAS CATIZ	2	242,0	629.130		
ESTINO BOCHINI DE SAES	2	242,0	22.693.655		
ESTINO BOCHINI DE SAES	2	242,0	695.068		
ESTINO SOARES DE MOURA DE MORAES	2	121,0	6.024.207		
TOTAL			351.185.704		

9

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI
 RELAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

PROJ. FUNAI/USU/UP
 ORIGEM TVMB INCRA
 Nº ATQ APROV.
 DATA APROV.
 DATA VENC.

ÍNDIGENA - CANICUA
 BOCA DO ACRE-AM
 XIV DR

10

NOME DO OCUPANTE	*	ÁREA (ha)	VALOR INDENIZAÇÃO ATÉ / /	VALOR EM ORTN A PARTIR DO VENC TVMB	VALOR CORRIGIDO Cr\$ 1.000.
ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO	1	2,5	1.974.786		
ANTONIO FREITAS DE MELO	1	100	2.656.461		
TOTAL		102,5	4.631.247.		

[Handwritten Signature]
 Silbo